



Associação Viva Feliz

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins:

Artigo 1º. – A ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ, é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída no dia 19 de Março de 2000, que tem duração por tempo indeterminado, sede na Avenida Presidente Washington Luiz, 755 Jardim Silveira Barueri – Estado de São Paulo e foro em Barueri (SP).

Artigo 2º. – O objetivo prioritário da entidade é promover atividades de atenção integral a criança, adolescente e ao idoso. Conforme política de atendimento prevista no ECA (Lei 8069 de 14/07/1990), e representar os usuários e moradores dos bairros do Jardim Silveira, Jardim Tupan, Jardim Audir e Parque dos Camargos em todas as questões de ordem comunitária, constante observação da LOAS – Lei orgânica de Assistência Social – em vigor no país (Lei 8742/93 de 07/12/1993).

Artigo 3º. – Todos os serviços prestados pela entidade, o serão de forma gratuita, sem cobrança de mensalidades, ajudas ou outro compromisso pecuniário, ressalvado o direito a recebimento de doação, que jamais poderá ser feita de maneira condicional à prestação de serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberdade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da entidade.

Artigo 4º. – No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ promoverá o bem estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos aos seus usuários, pautados nos seguintes princípios:

- I – Formação do seu caráter e da sua personalidade, segundo os princípios da moral, possibilitando um bom relacionamento social e coletivo;
- II – Prática de hábitos salutarres, para que tenha vida sadia, alegre, útil a si e a comunidade local e geral;
- III – Formação educacional e profissional, visando a constituição de sentimentos de segurança, lealdade e compreensão, elevando a auto estima do assistido;
- IV – Proporcionar assistência à família, em todas as questões relacionadas à boa formação da criança e do adolescente no âmbito familiar e social;

Silvana
Rogério
Ruy
Rafael



V – Representar os moradores do bairro e imediações em todas as questões de interesse coletivo junto aos órgãos públicos e a iniciativa privada. Buscar, reivindicar e lutar por melhorias para a comunidade assistida, inclusive no que se refere à infra-estrutura local. Promover a integração social entre os moradores através de mobilização comunitária.

Artigo 5º. – A ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6º. – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviço para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 7º. – A ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES – São todos os sócios citados na Ata número 01, de fundação e constituição da Entidade.

II – CONTRIBUINTES – os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício, sendo certo que a contribuição não será jamais superior a 50% do maior salário vigente no país, na ocasião do recolhimento;

III – BENEMÉRITOS – Os que prestarem relevantes serviços a Entidade, assim declarados em reunião de Diretoria, por maioria simples de votos destes, desde que presentes, no mínimo, metade dos diretores em exercício;

IV – VOLUNTÁRIOS – Aqueles que assim se inscreverem através de proposta social, a ser aprovada pela Diretoria, nos moldes do item acima.

Parágrafo único – Preenchidos os requisitos necessários, o sócio poderá pertencer a mais de uma categoria, ou optar pela que melhor lhe pareça.

Artigo 8º. – São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar Artigo nas Assembléias Gerais;

SILVANA
[Handwritten signature]



III – Sugerir para a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ ;

IV – Colaborar com a elaboração e realização das ações desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ .

Artigo 9º – São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III – Zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ;

IV – Colaborar para o bom andamento das atividades desenvolvidas e serviços prestados pela entidade.

Artigo 10 – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ .

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 11 – A ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ será administrada por:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho Administrativo

Artigo 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se-à dos sócios em pleno uso de seus direitos estatutários.

Artigo 13 – Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;

II – Decidir sobre reformas no Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 34;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Deliberar sobre a inclusão de novos membros ou exclusão daqueles que por ventura não estejam cumprindo com suas obrigações estatutárias.

Silvanna
Augusto
M. S. P.

Artigo 14 – A Assembléia geral, realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Appreciar o relatório Anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – Aprovar o planejamento de atividades do ano seguinte

Artigo 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais

Artigo 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Artigo 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

- O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 02 (duas) reconduções consecutivas;
- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 18 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar o programa anual de atividades e executa-lo
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV – Contratar e demitir funcionários.

Artigo 19 – A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês, ou sempre que se fizer necessário.

Artigo 20 – Compete ao Presidente Executivo:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir reuniões da Diretoria.



Silvana
Augusto
Mes



Artigo 21 – Compete ao vice-presidente executivo:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente Executivo.

Artigo 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas.
- II – Publicar todas as notícias de atividades da entidade;
- III – Emitir comunicados, convocações e informações gerais sobre a ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ ;

Artigo 23 – Compete ao segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II – Pagar as contas de despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

Artigo 25 – Compete ao Segundo tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Artigo 26 – Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:

- Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

SILVANA
Augusto
19/8

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28 – O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um suplente e número ilimitado de conselheiros.

- O mandato do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da diretoria;
- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o término.

Artigo 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – Participar da elaboração do planejamento orçamentário da ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ ;
- II – Participar da elaboração do planejamento de atividades anual;
- III – Opinar e dar parecer às ações da Diretoria Executiva

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos cargos constitutivos.

- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o término;

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 31 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro;



Silvana
Pereira
Aves

Artigo 32 – A ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus projetos;

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

Artigo 33 – A ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Artigo 34 – A ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 35 – Em caso de dissolução ou extinção, destinam o eventual patrimônio remanescente, a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 36 – A ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Artigo 37 – A ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;

Artigo 38 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em Artigo, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral. Especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 39 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

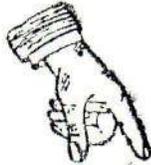


Silvana
Allegretti
Mues



Artigo 40 – Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela assembléia Geral.

Artigo 41 – A ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela.



Silvana Ap. da Silva

Silvana Aparecida da Silva
Presidente

UP. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
R. do Paço, 42 Centro-Oficial; Bel. FERNANDO DE ALMEIDA RIECK
----- VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE -----
Reconhecido por semelhança, a firma supra de: SILVANA
APARECIDA DA SILVA, a qual comparece com o padrão depositado
em cartório.
Barueri, 19 de Abril de 2002.
Em testemunha de verdade.

Serviço de Registro de Pessoas Naturais
Rosineis Antonia de Souza
(Preço da firma R\$ 1,63 | Valor total R\$ 1,63)

COLEGIO NOTARIAL
SAO PAULO

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
DE FIRMA 1
2002 AA 048824

BRANCO

Serviço de Registro de Pessoas Naturais
Barueri - Est. de São Paulo
Rosineis Antonia de Souza Silva
Escrevente Autorizada

M. G. Oliveira
CAB 154.704

Silvana Augustas
[Signature]